



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

LEI Nº 736, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desempenho Educacional em decorrência do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no âmbito das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da rede municipal de Chã Preta, na forma específica, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Chã Preta-AL, o Programa Municipal de Desempenho Educacional, no âmbito das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da rede municipal, a ser paga uma única vez, correspondente a uma premiação por resultados, em função do seu desempenho no processo educacional, com base nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica-SAEB, no ano de 2025, e nas Diretrizes do Programa Escola 10, pactuado com o Governo Estadual de Alagoas.

Art. 2º - O Programa Municipal de Desempenho Educacional consiste na instituição de uma bonificação por resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, e metas do Programa Estadual Escola 10 aos servidores lotados nas escolas da rede municipal que atingirem as metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A bonificação, aos profissionais da educação, de que trata esta Lei, terá como base, as metas alcançadas no ano de 2025.

Art. 3º - Farão jus a bonificação:

I - Os servidores lotados nas Escolas Municipais que atingiram o índice do IDEB determinado pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 4º - A bonificação dos profissionais da educação, que trata esta Lei, ocorrerá da seguinte maneira:

- a) 100% (cem por cento) do salário base, para os professores dos 5º anos e professores do 9º anos do Ensino Fundamental dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) 50% (cinquenta por cento) do salário base, para os professores dos demais componentes curriculares, Diretores e Coordenadores Pedagógicos;
- c) 30% (trinta por cento) do salário base, para os demais profissionais da educação lotados nas Unidades Escolares avaliadas pelo SAEB.

Parágrafo único. O valor da bonificação não será cumulativo, no caso do servidor ser lotado em mais de uma Unidade Escolar premiada ou atue em turnos de ensino diferentes na mesma unidade.

Art. 5º - O servidor que não concluiu o ano de trabalho na Unidade Escolar, no período avaliado, terá bonificação calculada proporcional ao período em que esteve em pleno exercício, considerando o período mínimo de 4 meses do período letivo.

Art. 6º - A bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos meses para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

§ 1º - A bonificação será pessoal, sendo paga apenas uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.

Art. 7º - O repasse dos recursos financeiros referentes a esta Lei ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2026, após a publicação do resultado do IDEB 2025, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal ou a Secretaria Municipal de Educação poderão baixar normatizações, constituir comissões e Grupos de Trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, com fins nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 21 de março de 2025.

Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 21 (vinte e um) de março de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos